

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2788, DE 03 DE JUNHO DE 1991.

Isenta de ISS a concessionária de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

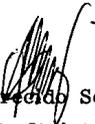
Art.1º - A empresa concessionária de transporte coletivo urbano, PARANAÍBA TRANSPORTES LTDA., ou qualquer outra que vier a prestar o serviço de transporte sem ônus ou com tarifa reduzida de pessoas que a legislação própria indicar, fica isenta do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, regrado no Código Tributário Municipal e decreto que o regulamenta.

Art.2º - A isenção deferida nesta lei alcança somente o serviço de transporte coletivo urbano, ou como tal comprovadamente considerado, não isentando outras atividades da empresa concessionária.

Art.3º - A isenção desta lei corresponde a compensação pelos serviços de transporte gratuito ou com tarifa reduzida, praticados pela empresa por imposição legal, no período desta administração.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de junho de 1991.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo